Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1525/2025
Data: 21/05/2025 - Horário: 10:05
Legislativo - PLO 45/2025

87
CJ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 45 / 2025

Promove alteração do artigo 4.º da Lei Municipal 3.451/1997 que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) com as alterações impostas pelas Leis Municipais 5.503/2013 e 6.110/2017.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º O artigo 4.º da Lei Municipal 3.451/1997 que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) com as alterações impostas pelas Leis Municipais 5.503/2013 e 6.110/2017, passa vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 4.º*** *O CODEMA terá composição paritária, num total de 14 (quatorze) membros, assim dispostos:*
> *I - 07 (sete) membros do Poder Público e respectivos suplentes que desempenhem ações vinculadas à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e que possuam representação no município, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente SMADRMA e sancionados pelo Prefeito Municipal;*
> *II - 07 (sete) representantes de entidades não governamentais, selecionados por eleição a ser definida em edital próprio conforme Regimento Interno do Conselho, entre os seguintes segmentos ou conjunto de segmentos de entidades não governamentais, legalmente constituídas, que enquadram nas seguintes categorias:*
> *a) representantes de entidades civis criadas com finalidade prioritária de defender a qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município de Pará de Minas;*
> *b) representantes de entidades civis criadas com finalidade prioritária de promover o desenvolvimento econômico, com atuação no âmbito municipal, que tenham ações vinculadas a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;*
> *c) representantes de entidade civil representativa de categorias de profissionais liberais, com atuação no âmbito municipal, que tenham ações vinculadas a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;*
> *d)representantes de universidade, unidade de ensino superior ou técnico-científica, que tenham ações vinculadas à proteção ambiental, pública ou particular, instaladas no Município de Pará de Minas.*

§1º Os representantes do poder público deverão ser indicados e nomeados num máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.
§2.º Os representantes não governamentais deverão ser indicados e nomeados num máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.
§3.º Até a indicação e nomeação dos membros do CODEMA indicados nos §§ 1.º e 2.º, observados os respectivos prazos, ficam preservados os mandados dos atuais membros.
§4.º O CODEMA deverá promover, num prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, para promover a atualização de seu Regimento Interno, no que couber.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pará de Minas, 14 de maio de 2025.

KENEDE ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de A. Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

DÉBORA FARIA CASTRO
Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.315

INÁCIO FRANCO
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 019 / 2025

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que promove alteração do artigo 4.º da Lei Municipal 3451/1997 que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) com as alterações impostas pelas Leis Municipais 5.503/2013 e 6.110/2017.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a alteração da redação do artigo 4.º da Lei Municipal 3.451/1997 que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), com as alterações impostas pelas Leis Municipais 5.503/2013 e 6.110/2017, conforme deliberado na 1.ª Reunião Ordinária do CODEMA, que se efetivou no dia 20 de março de 2025, deliberação esta publicada no Diário Oficial do Município do dia 25 de março do corrente exercício, que certamente prestigiará maior efetividade nas ações deste importante Conselho Municipal.

Estas são as razões que entendemos pertinentes para submetermos a esta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Ordinária, rogando seja ele apreciado e votado, nos estritos termos da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros votos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 14 de maio de 2025.

KENEDE ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de A. Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

DÉBORA FARIA CASTRO
Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.315

INÁCIO FRANCO
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
Délio Alves Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas – MG
Nesta